



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 153 de 02 de março de 2026

Cria o Núcleo de Atuação Judicial Junto à Administração Indireta.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência e coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 11, incisos I, XI e XVI, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#));

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)).

R E S O L V E :

Art. 1º. Criar o Núcleo de Atuação Judicial Junto à Administração Indireta, sob a sigla “PGE-NUCADIN”, vinculado à Procuradoria do Contencioso e, estrategicamente, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O NUCADIN atuará nas demandas judiciais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER) e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 2º. Compete ao NUCADIN o exercício das competências referidas nos artigos 20, 24 e 26 da Lei Complementar nº 620, de 2011, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX do mesmo diploma.

Parágrafo único. Excluem-se das competências do Núcleo as competências definidas nos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 620, de 2011.

Art. 3º. O NUCADIN será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, que disporá de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades da unidade.

§1º O Procurador Diretor da Procuradoria do Contencioso designará 01 (um) Procurador do Estado para auxiliar a chefia do Núcleo, sem prejuízo de suas demais atribuições.

§2º A composição da equipe de apoio do Núcleo será de servidores das autarquias, incluindo os Procuradores Autárquicos.

§3º Nos afastamentos e impedimentos legais do chefe do Núcleo, a substituição será exercida pelo Procurador designado no § 1º, que ficará dispensado da distribuição de processos de outras lotações durante o período de substituição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, devendo ser submetida para referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, I da Lei Complementar nº 620/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 02/03/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69624630** e o código CRC **6E123077**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.003003/2026-12

SEI nº 69624630